

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. O Diretor-Geral elaborará estudo com o intuito de verificar as medidas necessárias a garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19

de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 29. A Secretaria de Gestão da Informação do Tribunal Superior Eleitoral apresentará à Presidência do Tribunal, no prazo de noventa dias, o rol de documentos que devem ser submetidos ao procedimento previsto no art. 17 desta Resolução.

Art. 30. Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação desta Resolução, para que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal forneça os sistemas eletrônicos previstos neste ato normativo à Assessoria de Informações ao Cidadão.

Art. 31. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, a quem compete ainda o exercício das atribuições descritas no art. 40 da Lei no 12.527, de 2011.

Art. 32. Ao processo eleitoral, aplica-se, no que couber, as normas de acesso e legislação específica sobre o tema.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.

MINISTRO DIAS TOFFOLI –PRESIDENTE E RELATOR, MINISTRO LUIZ FUX , MINISTRA ROSA WEBER , MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA , MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA,

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO, MINISTRO ADMAR GONZAGA

RESOLUÇÃO Nº 23.437

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 1581-56.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Confere nova redação ao art. 67 da Res.-TSE no 23.432, de 16.12.2014.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O artigo 67 da Res.-TSE no 23.432, de 16 de dezembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirão o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

MINISTRO GILMAR MENDES –VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E RELATOR, MINISTRA ROSA WEBER, MINISTRO TEORI ZAVASCKI, MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA,

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, MINISTRA LUCIANA LÓSSIO, MINISTRO ADMAR GONZAGA